SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08471/2026

NÚMERO DO COMPRASNET Nº 38/2026 - UASG 389421

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n. º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob n. º 07.135.601/0001-50, com sede à Rua Castro e Silva, 81,Centro, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Presidente, o Eng° Civil **Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza**, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, terá como fundamento legal o inciso XLIII do art. 6° e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024 e **Portaria nº 023/2026 do Crea-CE,** interessadas em prestar os serviços constantes no objeto deste credenciamento.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Prazo: no período de 23/10/2026 a 23/10/2031.

Local: Comissão de Contratação do Crea-CE, localizada na sede do **Crea-CE,** localizada na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fortaleza-CE, no horário de 12h às 17h ou pelo e-mail: ***licitacao@creace.org.br***.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direto privado, interessadas em oferecer descontos e/ou benefícios aos profissionais registrados no CREA-CE, colaboradores, que poderão ser estendidos aos seus dependentes, quando da aquisição de produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais, sem quaisquer ônus ou encargos para o CREA-CE.

1.2. As empresas credenciadas deverão oferecer um desconto mínimo de **15% (quinze por cento)** sobre o valor de tabela de seus serviços e/ou produtos aos seguintes beneficiários:

- **Profissionais devidamente registrados e regulares perante o Crea-CE;**
- **Empregados do Crea-CE;**
- **Dependentes (cônjuges e parentes até 1º grau) sob condições previamente estabelecidas dos beneficiários, conforme critérios estabelecidos pela empresa parceira.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas, regularmente constituídas (com ou sem fins lucrativos), em qualquer segmento.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Não estar cumprindo sanção de idoneidade ou suspensão temporária de participar em licitações e contratos junto à Administração Pública;

2.2.2. Estar em situação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

2.2.3. A proibição contida no artigo 14 IV da Lei 14.133/2021*, e jurisprudência do TCU (exemplificada em entendimentos de credenciamentos abertos, como nos Acórdãos 351/2010 e 533/2022 do Plenário,* não se aplica a este Chamamento Público por se tratar de credenciamento sem ônus financeiro para o Crea-CE, e atende as seguintes condições:

I – O credenciamento seja mantido sob regime de fluxo contínuo, não exclusivo e aberto a todas as empresas do mercado que preencham os requisitos do edital;

II – O colaborador, conselheiro ou ex-conselheiro vinculado ao CREA-CE, não atue, direta ou indiretamente, na elaboração do edital, na comissão de análise das propostas ou na gestão do credenciamento;

2.2.4. O critério de aceitabilidade para o credenciamento será fundamentado na pertinência temática do objeto e na vantajosidade real do benefício ofertado, visando garantir a valorização profissional e o fomento de condições diferenciadas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento da na área da engenharia.

2.3. DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

2.3.1. O requerimento de credenciamento no presente edital e documentação exigida serão entregues somente na forma eletrônica.

2.3.2. A documentação deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico ***licitacao@creace.org.br***, constando:

Assunto: CREDENCIAMENTO 004/2026 – Identificação da interessada

2.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo o **Crea-CE** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, no **Formulário de Requerimento (Anexo I)**, os dados solicitados de forma completa e correta.

2.5. Considerando o planejamento institucional, as documentações encaminhadas serão analisadas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento. Novos credenciamentos poderão ser requeridos durante a vigência do presente procedimento, a qualquer tempo, devendo os interessados apresentar, para tanto, **a documentação de habilitação exigida no presente edital.**

2.6. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital deverão protocolizar a documentação abaixo indicada, por meio eletrônico (envio de e-mail), endereçado à **Unidade Virtual de Licitação e Contração**:

2.6.1. Requerimento de credenciamento, conforme constante do **Anexo III** devidamente preenchido e assinado.

2.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo seu fornecimento de inteira responsabilidade do interessado.

2.8. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por **180 (cento e oitenta)** dias, contados de sua expedição.

2.9. Toda documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em formato digital. O Crea-CE poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade, exceto se possível a consulta de autenticidade do documento por meio eletrônico.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

3.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.1.1.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.1.2.8. Declaração do menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o **anexo V.**

3.2. Previamente à celebração do credenciamento com o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.**

3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, poderá ser encaminhada conforme **item 1,** a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, bem como durante a vigência destes.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após a abertura do Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na formalização de parcerias com pessoas jurídicas , para oferecer desconto de, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre seus serviços e/ou produtos aos profissionais devidamente registrados perante o Crea-CE, bem como para os funcionários do Crea-CE podendo, ainda, estender referidos benefícios para os respectivos dependentes,. a documentação passará pela análise e validação pela Comissão de Contratação do Crea-CE, somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.

5.2. A Após validação dos documentos, a Comissão de Contratação, deverá:

5.3. Compete à Comissão de Contratação do Crea-CE, analisar os documentos apresentados e emitir parecer favorável, por meio de ata, à interessada que preencher os requisitos constantes no **item 3 deste edital**, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e às declarações exigidas neste Edital e seus anexos, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**.

5.4. A referida Comissão de Contratação do Crea-CE verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência **(http://portaltransparencia.gov.br)** e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento.

5.5. O Crea-CE, por meio da referida Comissão, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

I – solicitar informações complementares;

II – Havendo dúvida verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

5.6. A critério do Crea-CE, os documentos constantes nos itens **3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4** que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

5.7. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do **termo de credenciamento.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Para concessão dos descontos pactuados a parceira deverá solicitar ao profissional a apresentação da certidão de regularidade junto ao **Crea-CE,** que comprova a qualidade de beneficiário da parceria.
6.2. Para a obtenção dos benefícios oriundos da parceria o profissional deverá comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao **Crea-CE.**

6.3. A comprovação da regularidade deverá ocorrer no momento da celebração do Termo de Credenciamento entre os profissionais/colaboradores e a parceira e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

6.4. O **Crea-CE** não repassará ao parceiro, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O presente Credenciamento vigorará **para 5 (cinco) anos,** onde o Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

7.2. A vigência do termo de credenciamento será de **36 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, produzindo seus efeitos a partir da divulgação do termo de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A **CREDENCIADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para iniciar o levantamento de requisitos com o Crea-CE.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

8.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

8.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.4.3. descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

8.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **8.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades

deles recorrentes.

8.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **8.4.2 e 8.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.9. No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA,** o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE.**

8.10. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

8.11. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

8.12. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

8.12.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.12.3. descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo credenciado; e

8.12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
e) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o Crea-CE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

9.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, em cumprimento aos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 9.1.**

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal 11.878/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o **CREDENCIANTE e o CREDENCIADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O **CREDENCIANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o **CREDENCIANTE** poderá convocar o representante da empresa **CREDENCIADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CREDENCIAMENTO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.7. A **CREDENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.8. A **CREDENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).**

10.9. Somente a **CREDENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.10. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.11. A execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.12. Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10.13. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** acompanhará a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.14. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** anotará no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** todas as ocorrências relacionadas à execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

10.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** emitirá notificações para a correção da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

10.16. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** nas datas aprazadas, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.18. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do credenciamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações **CREDENCIAIS**, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.20. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Isso engloba o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações do credenciamento. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.21. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.22. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO,** com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.23. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou

pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.24. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.25. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Além do disposto no Edital de Credenciamento, são obrigações da PARCEIRA durante a vigência do Termo de Parceria:

11.2. Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto estabelecido o desconto previsto;

11.3. Não utilizar a marca ou o nome do **Crea-CE**, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;

11.4. Fornecer, ao **Crea-CE** e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes do Termo de Parceria;

11.5. Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

11.6. Manter suas condições de habilitação durante a vigência do termo de parceria;

11.7. Enviar anualmente ao **Crea-CE** e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS da Parceria.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Além do disposto no Edital de Credenciamento, são obrigações do Crea-CE durante a vigência do Termo de Parceria:

12.2. Divulgar em seus meios de comunicação as parcerias realizadas, os serviços e descontos relacionados ao Termo de Parceria; e
12.3. Permitir a emissão da certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, através de seu sítio oficial, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. A **CREDENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CREDENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do instrumento.

14.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico *licitacao@creace.org.br*.

14.3. Caberá à Comissão de Contratação do Crea-CE decidir sobre a petição no prazo de **3 (três)** dias úteis, conforme art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021, a contar da data de protocolo do requerimento.
14.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CREDENCIANTE.**

14.5. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

14.6. Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

17. DA COMPATIBILIDADE

17.1. A CREDENCIADO fica obrigada a manter, durante a execução do futuro **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

18.1.1. Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;

18.1.2. Recusa injustificada em atender ao beneficiário que esteja com a documentação regular para o ato de certificação;

18.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao **Crea-CE**;

18.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

18.1.5. Falsidade ideológica;

18.2. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

18.2.1. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

18.2.2. Cessão total ou parcial da prestação do serviço;

18.2.3. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do **Crea-CE,** obtidas em decorrência do credenciamento.

19. DA EXTINÇÃO

19.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. O credenciamento e a celebração das parcerias ocorrerão a título estritamente não oneroso, não implicando, em hipótese alguma, o repasse de recursos financeiros ou a transferência de dotação orçamentária por parte do **Crea-CE.**

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado nos mesmos meios aos quais foram publicados para o ato de convocação, assegurada ampla publicidade;

21.2. Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CREDENCIANTE**.

21.3. Os termos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **credenciamentos** e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

21.4. Eventual alteração no edital será publicada no sítio eletrônico do CREDENCIANTE, e será encaminhado informativo à rede credenciada, para que a alteração passe a integrar os termos de credenciamentos vigentes.

21.5. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou indenização.

21.6. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

21.7. Os termos de credenciamento celebrados sob a égide do **Edital de Credenciamento nº 04/2026,** permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

21.8. A **CREDENCIADA** poderá optar pela rescisão do **credenciamento** vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.

21.9. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

21.10. É facultada à Comissão, em qualquer tempo/fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, informando no site o andamento do processo.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

21.12.1. Anexo I – Termo de Referência;
21.12.2. Anexo II - Minuta do Termo de **Credenciamento** (ou documento equivalente);
21.12.3. Anexo III - Requerimento para o Credenciamento;
21.12.4. Anexo IV - Modelo dos Dados do Representante Legal;
21.12.5. Anexo V – Modelo de Declaração do menor (cumprimento ao artigo 7º.inciso XXXIII da CF);
21.12.6. Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
21.12.7. Anexo VII – Declaração de Fato Superveniente.

Fortaleza, 22 de outubro de 2026.

_____
Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UASG 389421

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direto privado,interessadas em oferecer descontos e/ou benefícios aos profissionais registrados no CREA-CE, colaboradores , que poderão ser estendidos aos seus dependentes, quando da aquisição de produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais, sem quaisquer ônus ou encargos para o CREA-CE.

1.2. As empresas credenciadas deverão oferecer um desconto mínimo de **15% (quinze por cento)** sobre o valor de tabela de seus serviços e/ou produtos aos seguintes beneficiários:

- Profissionais devidamente registrados e regulares perante o **Crea-CE;**
- Empregados do **Crea-CE;**
- Dependentes **(cônjuges e parentes até 1º grau)** sob condições previamente estabelecidas dos beneficiários, conforme critérios estabelecidos pela empresa parceira.

1.3. Em contrapartida pela parceria, o **Crea-CE**,realizará a divulgação do objeto da parceria em seus meios de comunicação, conforme política institucional de publicidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A formalização das parcerias tem como objetivo proporcionar aos profissionais, devidamente registrados e em situação regular junto ao Crea-CE, descontos sobre serviços e/ou produtos ofertados por pessoas jurídicas que atuem em áreas diversas, podendo, ainda, estender tais benefícios para os respectivos dependentes.

2.2. Proporcionar os descontos também para os colaboradores deste Conselho, podendo, ainda, estender tais benefícios para os respectivos dependentes.

2.3. Considerando a necessidade da economia de recursos, **o Crea-CE**, busca o apoio da iniciativa privada para a consecução deste objetivo, motivo pelo qual torna pública a seleção de empresas interessadas na referida parceria para a concessão de desconto sobre seus serviços e/ou produtos, conforme regras estabelecidas.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Para concessão dos descontos pactuados a parceira deverá solicitar ao profissional a apresentação da certidão de regularidade junto ao **Crea-CE e aos colaboradores prova de vínculo,** que comprova a qualidade de beneficiário da parceria.

3.2. Para a obtenção dos benefícios oriundos da parceria o profissional deverá comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao **Crea-CE.**

3.3. A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da celebração do termo de parceria entre os profissionais e a parceira e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

3.4. O **Crea-CE** não repassará ao parceiro, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

3.5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade superior do Órgão.

3.5.2. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) a serem utilizados pelo **Crea-CE** para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

3.5.3. O **Crea-CE** designará servidor responsável, cujo propósito será o acompanhamento dos serviços pactuados e a conferência destes com as especificações contidas no Termo de Parceria.

3.5.4. O **Crea-CE** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das parceiras, inclusive em conjunto com marcas e outros sinais distintivos próprios.

3.5.5. As parceiras devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o **Crea-CE** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.

3.5.6. As parceiras devem garantir que são legítimas detentoras dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo **Crea-CE** para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

3.5.7. As parceiras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao **Crea-CE** dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto, se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

3.5.8. As parceiras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do **Crea-CE** sem a devida autorização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto desta contratação, desde que:

4.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.

4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do

objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. A credenciada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

5.1.2. Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

5.1.3. Fica a Credenciada obrigada a:

a) Fornecer materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por itens reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

b) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

d) Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

e) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

f) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço

5.2.1. Não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto, devendo os participantes se atentarem para as especificações exigidas.

5.3. Da exigência de carta de solidariedade

5.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

5.4. Da Subcontratação

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal 11.878/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o **CREDENCIANTE e o CREDENCIADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O **CREDENCIANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o **CREDENCIANTE** poderá convocar o representante da empresa **CREDENCIADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CREDENCIAMENTO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7. A **CREDENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. A **CREDENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CREDENCIANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente a **CREDENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. A execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.12. Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

6.13. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** acompanhará a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.14. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** anotará no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** todas as ocorrências relacionadas à execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** emitirá notificações para a correção da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.16. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** nas datas aprazadas, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.18. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do credenciamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações **CREDENCIAIS**, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Isso engloba o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações do credenciamento. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO,** com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.25. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os formulários de requerimento e respectivos documentos deverão ser enviados por meio de formulário eletrônico disponibilizado no institucional do **Crea-CE,** no site endereço www.creace.org.br/Credenciamentos e serão recepcionados pela área pertinente para análise e instrução processual.

7.2. A análise e aprovação ou não das documentações de habilitação deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis do recebimento dos documentos.

7.3. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de parceira em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à execução da parceria.

7.4. Poderão participar deste cadastro, pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

7.5. A proibição contida no artigo 14 IV da Lei 14.133/2021*, e jurisprudência do TCU (exemplificada em entendimentos de credenciamentos abertos, como nos Acórdãos 351/2010 e 533/2022 do Plenário,* não se aplica a este Chamamento Público por se tratar de credenciamento sem ônus financeiro para o Crea-CE, e atende as seguintes condições:

> I – O credenciamento seja mantido sob regime de fluxo contínuo, não exclusivo e aberto a todas as empresas do mercado que preencham os requisitos do edital;
>
> II – O colaborador, conselheiro ou ex-conselheiro vinculado ao CREA-CE, não atue, direta ou indiretamente, na elaboração do edital, na comissão de análise das propostas ou na gestão do credenciamento;

7.6. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

7.7. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

7.8. A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do **Crea-CE**, via e-mail.

7.9. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação do **Crea-CE**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a sua decisão, contado da data de recebimento dos autos.

7.10. Os recursos podem ser enviados para o e-mail: ***licitacoes@creace.org.br,*** contendo o assunto "Recurso: Edital de Credenciamento nº xxx/2026" explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

7.11. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o **Crea-CE** fará a devida divulgação das parcerias aprovadas no sitio eletrônico institucional do **Crea-CE**, no

endereço:www.creace.org.br.

7.12. A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

7.13. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para a assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

7.14. Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo e os documentos nele referenciado.

7.15. Após o prazo de recurso, o Agente de Contratação publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.

7.16. As empresas credenciadas terão suas informações disponibilizadas no sítio eletrônico da Crea-CE, ***www.creace.org.br.***

7.17. Havendo mais de um credenciado, ficará a critério dos usuários a escolha da CREDENCIADA que melhor lhe convier. Será realizada a formalização da contratação por meio de instrumento de credenciamento celebrado entre a **Crea-CE** e os credenciados.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2. Previamente à celebração do Termo o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela *https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.*

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do credenciado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Credenciamento vigorará por **5 (anos),** onde o Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

9.2. A vigência do termo de credenciamento será de 36(trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, produzindo seus efeitos a partir da divulgação do termo de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A **CREDENCIADA** terá o prazo de **até 5 (cinco)** dias, após assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para iniciar o levantamento de requisitos com o Crea-CE.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

> **10.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **10.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **11.4.2 e 11.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CREDENCIANTE,** não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.9. No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA,** o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE.**

10.10. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

10.11. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

10.12. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

10.12.1. pedido formalizado pelo credenciado;

10.12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.12.3. descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo credenciado; e

10.12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o Crea-CE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

11.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF:

11.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 11.1.**

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Além do disposto no Edital de Credenciamento, são obrigações do **Crea-CE,** durante a vigência do Termo de Parceria:

12.2. Divulgar em seus meios de comunicação as parcerias realizadas, os serviços e descontos relacionados ao Termo de Parceria; e

12.3. Permitir a emissão da certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, através de seu sítio oficial, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. Além do disposto no Edital de Credenciamento, são obrigações da PARCEIRA durante a vigência do Termo de Parceria:

13.1.1. Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto estabelecido o desconto previsto;

13.1.2. Não utilizar a marca ou o nome do **Crea-CE,** sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;

13.1.3. Fornecer, ao **Crea-CE** e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes do Termo de Parceria;

13.1.4. Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

13.1.5. Manter suas condições de habilitação durante a vigência do termo de parceria;

13.1.6. Enviar anualmente ao **Crea-CE** e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS da Parceria.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. A **CREDENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CREDENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

17. DA COMPATIBILIDADE

17.1. A CREDENCIADO fica obrigada a manter, durante a execução do futuro **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

18. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. É obrigação da **CREDENCIADA** manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados pessoais, documentos e processos disponibilizados pelo Crea-CE para prestação do objeto de tratamento de massa documental de acordo com este instrumento, a Lei n° 13.709/18, a Lei n° 12.527/11 e outras normas aplicáveis à espécie.

18.2. A **CREDENCIADA** deverá se responsabilizar pela **confidencialidade e sigilo** do objeto deste Termo de Referência, em decorrência do cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal pelo vazamento de informações e/ou compartilhamento não autorizado.

19. DA EXTINÇÃO

19.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. O credenciamento e a celebração das parcerias ocorrerão a título estritamente não oneroso, não implicando, em hipótese alguma, o repasse de recursos financeiros ou a transferência de dotação orçamentária por parte do **Crea-CE.**

20.2. O pagamento pelos produtos ou serviços adquiridos será de responsabilidade exclusiva e direta dos beneficiários (profissionais, funcionários ou dependentes), conforme os termos pactuados no termo de credenciamento firmado entre estes e a empresa parceira.

20.3. O **Crea-CE** não assume, em caráter solidário ou subsidiário, qualquer responsabilidade pelo inadimplemento de obrigações financeiras ou contratuais assumidas pelos beneficiários, sendo estes os únicos e exclusivos responsáveis perante a empresa credenciada.

20.4. A concessão dos benefícios e descontos pela parceira é ato de mera liberalidade no âmbito da parceria, sendo vedada qualquer forma de remuneração, comissão, aporte ou repasse de valores entre a parceira credenciada e o **Crea-CE.**

20.5. Os descontos ofertados são de uso pessoal e intransferível, possuindo finalidade exclusiva de abatimento no valor de aquisição dos produtos ou serviços, sendo vedada sua conversão em dinheiro ou utilização para fins diversos do previsto neste Edital.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 5.194/66 e inscrita no CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, n.º 81, Centro, Fortaleza-CE, aqui representado pelo Presidente, o Engenheiro Civil **Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza**, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **Credenciante**, e, por outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **xxxxxxxxxxxxx** inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada apenas **Credenciada**, tendo em vista o que consta no **Processo nº xxxxx/2026** e em observância às disposições da inciso XLIII do art. 6° e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Credenciamento nº 04/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto o credenciamento para concessão de descontos nos serviços prestados (ou fornecimento de bens), beneficiando com descontos reais a classe da engenharia e seus colaboradores , visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

1.2. Os usuários serão:

- Profissionais devidamente registrados e regulares perante o **Crea-CE;**
- Empregados do **Crea-CE;**
- Dependentes **(cônjuges e parentes até 1º grau)** sob condições previamente estabelecidas dos beneficiários, conforme critérios estabelecidos pela empresa parceira.

1.3 Em contrapartida pela parceria, o **Crea-CE**,realizará a divulgação do objeto da parceria em seus meios de comunicação, conforme política institucional de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. São partes integrantes e complementares deste CREDENCIAMENTO, independentemente da transcrição:

2.1.1. CREDENCIAMENTO Nº 04/2026;

2.1.2. Proposta apresentada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Para concessão dos descontos pactuados a parceira deverá solicitar ao profissional a apresentação da certidão de regularidade junto ao **Crea-CE** que comprova a qualidade de beneficiário da parceria.

3.2. Para a obtenção dos benefícios oriundos da parceria o profissional deverá comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao **Crea-CE.**

3.3. A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da celebração do termo de parceria entre os profissionais e a parceira e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

3.4. O **Crea-CE** não repassará ao parceiro, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

3.5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade superior do Órgão.

3.5.2. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) a serem utilizados pelo **Crea-CE** para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

3.5.3. O **Crea-CE** designará servidor responsável, cujo propósito será o acompanhamento dos serviços pactuados e a conferência destes com as especificações contidas no Termo de Parceria.

3.5.4. O **Crea-CE** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das parceiras, inclusive em conjunto com marcas e outros sinais distintivos próprios.

3.5.5. As parceiras devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o **Crea-CE** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.

3.5.6. As parceiras devem garantir que são legítimas detentoras dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo **Crea-CE** para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

3.5.7. As parceiras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao **Crea-CE** dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto, se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

3.5.8. As parceiras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do **Crea-CE** sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O credenciamento e a celebração das parcerias ocorrerão a título estritamente não oneroso, não implicando, em hipótese alguma, o repasse de recursos financeiros ou a transferência de dotação orçamentária por parte do **Crea-CE.**

4.2. O pagamento pelos produtos ou serviços adquiridos será de responsabilidade exclusiva e direta dos beneficiários (profissionais, funcionários ou dependentes), conforme os termos pactuados no termo de credenciamento firmado entre estes e a empresa parceira.

4.3. O **Crea-CE** não assume, em caráter solidário ou subsidiário, qualquer responsabilidade pelo inadimplemento de obrigações financeiras ou contratuais assumidas pelos beneficiários, sendo estes os únicos e exclusivos responsáveis perante a empresa credenciada.

4.4. A concessão dos benefícios e descontos pela parceira é ato de mera liberalidade no âmbito da parceria, sendo vedada qualquer forma de remuneração, comissão, aporte ou repasse de valores entre a parceira credenciada e o **Crea-CE.**

4.5. Os descontos ofertados são de uso pessoal e intransferível, possuindo finalidade exclusiva de abatimento no valor de aquisição dos produtos ou serviços, sendo vedada sua conversão em dinheiro ou utilização para fins diversos do previsto neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1. A parceria a ser realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a parceira e o **Crea-CE.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

6.1. O **Crea-CE** poderá utilizar, na divulgação do Termo de Credenciamento, a logomarca e outros sinais distintivos das credenciadas, e vice-versa.

6.2. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do objeto deste Credenciamento não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o **Crea-CE** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

6.3. A utilização indevida por qualquer das partes de tais logomarcas e nomes comerciais ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término deste Termo de Credenciamento, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das logomarcas e dos nomes comerciais da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência do termo de credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses , contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, produzindo seus efeitos a partir da divulgação do termo de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Sustentabilidade

8.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.1.2. Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto

ambiental.

8.1.3. Fica a Credenciada obrigada a:

a) Fornecer materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por itens reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

b) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

d) Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

e) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

f) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

8.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço

8.2.1. Não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto, devendo os participantes se atentarem para as especificações exigidas.

8.3. Da exigência de carta de solidariedade

8.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

8.4. Da Subcontratação

8.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Além do disposto no Edital de Credenciamento, são obrigações da PARCEIRA durante a vigência do Termo de Parceria:

9.2. Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto estabelecido o desconto previsto;

9.3. Não utilizar a marca ou o nome do **Crea-CE**, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;

9.4. Fornecer, ao **Crea-CE** e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes do Termo de Parceria;

9.5. Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

9.6. Manter suas condições de habilitação durante a vigência do termo de parceria;

9.7. Enviar anualmente ao **Crea-CE** e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Além do disposto no Edital de Credenciamento, são obrigações do Crea-CE durante a vigência do Termo de Parceria:

10.2. Divulgar em seus meios de comunicação as parcerias realizadas, os serviços e descontos relacionados ao Termo de Parceria; e

10.3. Permitir a emissão da certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, através de seu sítio oficial, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

> **12.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;
>
> **12.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
>
> **12.4.3.** descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo credenciado; e
>
> **12.4.4.** sanção de impedimento de licitar e credenciar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **12.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **12.4.2 e 12.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.9. No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA,** o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE.**

12.10. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

12.11. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

12.12. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.12.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.12.3. descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo credenciado; e

12.12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
e) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o Crea-CE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

13.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF.

13.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 13.1.**

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal 11.878/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o **CREDENCIANTE e o CREDENCIADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O **CREDENCIANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o **CREDENCIANTE** poderá convocar o representante da empresa **CREDENCIADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CREDENCIAMENTO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.7. A **CREDENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.8. A **CREDENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CREDENCIANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.9. Somente a **CREDENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.10. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.11. A execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.12. Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

14.13. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** acompanhará a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.14. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** anotará no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** todas as ocorrências relacionadas à execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

14.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** emitirá notificações para a correção da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

14.16. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** nas datas aprazadas, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.18. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do credenciamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações **CREDENCIAIS**, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.20. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Isso engloba o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações do credenciamento. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.21. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.22. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO,** com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.23. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou

pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.24. O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.25. O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no **Processo nº 08471/2026** e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

a) Proposta atual do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8 078. de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos **credenciamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto no 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO

19.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de **CREDENCIAMENTO,** independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6. A **CREDENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.7. O **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.8. A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.9. Bancos de dados formados a partir de **credenciamentos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPATIBILIDADE

21.1. A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com expressa

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, xx de xxxxxxx de 2026

Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXX
Representante
Credenciada

Visto Procuradoria Jurídica
Crea-CE

Wesley Ferreira Leandro
Testemunha

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada, solicita ao **Crea-CE** o seu credenciamento com vistas ao objeto do **Edital de Credenciamento nº 04/2026**, anexando a respectiva documentação.

DADOS DA SOLICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO PRINCIPAL: _____

BAIRRO: _____

CIDADE/UF: _____

CEP: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

Declaro possuir plenos poderes de representação legal e conhecimento integral do **Edital de Credenciamento nº 004/2026.**

_____

Local e data

_____

Assinatura do Representante Legal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ANEXO IV

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(Para envio antes da elaboração do documento que será enviado para assinatura)

Título do E-mail: Solicitação de dados do representante legal da empresa [Nome da Empresa]

Prezados(as),

Em referência ao **CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 ,**decorrente do **Processo Administrativo nº 08471/2026** do Crea-CE, solicitamos o envio dos **dados pessoais do representante legal** da empresa [Nome da Empresa], para fins de tramitação eletrônica e posterior assinatura do [Termo de Contrato via sistema do Crea-CE.

Solicitamos, portanto, as seguintes informações do representante legal que subscreverá o referido termo:

1. Nome completo;
2. CPF;
3. Data de nascimento;
4. Endereço de e-mail.

Após o recebimento dessas informações, o documento será encaminhado eletronicamente para assinatura das partes, procedimento que visa conferir maior celeridade, segurança e eficiência à tramitação do processo.

O signatário receberá um e-mail com o título **"Saphira enviou um documento para você assinar"**, ocasião em que deverá confirmar seus dados pessoais antes de proceder à assinatura digital.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Observação:

Todos os e-mails encaminhados devem conter cópia para o setor gcc@creace.org.br, bem como para o fiscal ou responsável que abriu o pedido de despesa, garantindo que toda a equipe da Gestão de Contratos acompanhe a comunicação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DO MENOR

.....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante referente ao Edital de **Credenciamento Público nº 004/2026,** em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____,_____ de 2026
Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Crea-CE para oferecer descontos e/ou benefícios aos profissionais registrados no CREA-CE, colaboradores , que poderão ser estendidos aos seus dependentes, quando da aquisição de produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais, sem quaisquer ônus ou encargos para o CREA-CE.

Localidade, ___ de _____ de 2026

_____
(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A CREDENCIADA _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza (CE), ____de _____de 2026.

_____
(Representante legal)